



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Lei nº 94, de 12 de novembro de 1975

Autoriza o Governo Municipal a Contrair Empréstimo Junto ao Banco do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, faço - saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Portalegre, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 08, de 31/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/1972 e Resolução nº 254, de 15.03.1973, do Banco Central do Brasil e do que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O Empréstimo se destinará à execução do Plano de Investimento para 1976, anexo à presente Lei e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem exigidas ou permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para suprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive a parte de recursos próprios a que o Município terá de ocorrer, como condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que ocorrerá por conta da operação de Crédito ora pleiteado, na dotação de Serviços Urbanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Portalegre

Artigo 5º - No exercício seguinte, o orçamento consignará as dotações -
necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas -
de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insufici -
ente para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 12 de novembro de 1975

Francisco Wilson de Rêgo

PREFEITO

Djalma da Silva Pereira

SECRETÁRIO